



L E I Nº 1.448

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OLRICH FRITSCHÉ, Prefeito Municipal de Capin-
zal-sc.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte LEI:

TITULO I

DOS PRINCIPIOS ADMINISTRATIVOS

Artº 1º - A Prefeitura Municipal de Capinzal
(SC), obdecerá os princípios norteadores deste Título, como instrumen-
to de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, so-
cial e cultural da comunidade, bem como para a aplicação de recursos
humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, como:

- I - PLANEJAMENTO
- II - COORDENAÇÃO
- III - CONTROLE
- IV - DESCENTRALIZAÇÃO
- V - PRODUTIVIDADE

CAPITULO I

DO PLANEJAMENTO



Artº 2º - O Planejamento visa o desenvolvimento econômico e social do Município, compreendendo a elaboração e utilização dos seguintes documentos:

- I - PLANO GERAL DO GOVERNO
- II - PROGRAMAS GERAIS, SETORIAIS E REGIONAIS DE DURAÇÃO PLURIANUAL
- III - ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL
- IV - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DE DESEMBOLSO
- V - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO

Artº 3º - A COORDENAÇÃO visa integrar harmonicamente todos os setores da administração Municipal, e é exercido em todos os níveis, mediante:

- I - Atuação das Diretorias, Departamentos, Coordenadorias, Divisões e Setores individuais;
- II - Realização sistemática de reuniões com a participação das Chefias subordinadas;
- III - Instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

CAPITULO III

DO CONTROLE

Artº 4º - O CONTROLE, como meio e instrumento



de acompanhamento e a avaliação do desempenho dos diversos órgãos e agentes, compreendendo:

- I - O Controle pelas Diretorias, Departamentos, Coordenadorias, Divisões e Setores competentes, da execução de programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II - O Controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III - Controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditorias.

CAPITULO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Artº 5º - A DESCENTRALIZAÇÃO é utilizada como instrumento da agilização administrativa, delegação de competência " com o objetivo de assegurar mais rapidez, objetividade e eficácia das decisões para a solução de problemas, com atuação nos seguintes níveis:

- I - Nos Quadros Administrativos Municipais, a partir do nível de direção para o de execução;
- II - Da Administração Municipal para a órbita privada, através de contratos, arrendamentos, permissões e concessões ou outros atos.



CAPITULO V

DA PRODUTIVIDADE

Artº 6º - A PRODUTIVIDADE será constantemente buscada, evitando o crescimento do quadro de pessoal, através de:

- I - Treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes;
- II - Rigor na seleção de novos servidores;
- III - Possibilitar o estabelecimento de adequada remuneração e ascensão sistemática à funções superiores.

TITULO II

DAS OBRAS, SERVIÇOS E PROGRAMAS

Artº 7º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante / contrato de concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artº 8º - Os Serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível - com execução imediata.

Artº 9º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por intermédio de entidades publicas ou privadas, nacionais ou estran



geiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhorar aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artº 10 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá a critério de atendimento a prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e ou atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Artº 11 - A execução das deliberações do Governo Municipal relativas as atividades e Serviços, de competência do Município, aos órgãos adiante discriminados, para efeitos desta Lei, obedece as seguintes classificações administrativas:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - GABINETE DO VICE-PREFEITO
- III - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO
 - a) Conselho de Desenvolvimento do Município.
- IV - ORGÃOS AUXILIARES
 - a) Secretaria de Administração
 - b) Secretaria da Fazenda
- V - ORGÃOS FINS
 - a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente;
 - b) Secretaria da Saúde e Bem Estar Social;
 - c) Secretaria da Educação, Cultura e Esportes;
 - d) Secretaria do Transporte, e
 - e) Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



- VI - ORGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL
 - a) Intendência Distrital de Alto Alegre
- VII - ORGÃOS AUTONOMOS
 - a) Autarquias, e
 - b) Fundações

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO BASICA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artº 12 - O GABINETE DO PREFEITO é o órgão que tem por finalidade básica assistir o Chefe do Executivo em suas relações com os munícipes, entidades de classe e órgãos da administração.

§ 1º - O GABINETE DO PREFEITO conta com assessoramento Jurídico, que tem por finalidade básica, representar o Município em Juízo ou fora dele, nos feitos que seja autor, réu, oponente ou assistente, receber citações, pareceres sobre questões jurídicas, elaborar minutas de contratos, convênios, atos normativos, proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida, promover as desapropriações amigável ou judicial e prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos.

§ 2º - O GABINETE DO PREFEITO conta com a Secretária de Gabinete, responsável pela prestação de toda a assistência direta e indireta ao Chefe do Executivo Municipal, da Coordenação do cerimonial, audiências, agenda e viagens e na interligação com todos os órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal bem como de



todo o expediente relativo ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CAPITULO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Artº 13 - O GABINETE DO VICE-PREFEITO é o órgão de apoio as iniciativas, ao desempenho de missões especiais e protocolos da Administração Pública Municipal.

CAPITULO III

DOS ORGAOS DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

Artº 14- O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO é o órgão que tem por finalidade básica, assessorar o Chefe do Executivo Municipal; conjugar todas as Comissões Municipais, objetivando o desenvolvimento sócio-físico-econômico do Município; incentivar a criação de mecanismos destinados ao desenvolvimento de práticas comunitárias, para encontrar soluções de problemas específicos dos bairros, distritos e vilas.

CAPITULO IV

DOS ORGAOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 15 - A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional, suprindo a Administração Municipal de recursos humanos e materiais, compreendendo:



- I - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO
- II - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
- III - SETORES DE SUBORDINAÇÃO DIRETA AO SECRETÁRIO.

SUB-SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO

Artº 16 - A divisao de material e Patrimonio é responsável pela execução das atividades de padronização, aquisição, guarda e distribuição de todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como, as relativas ao tombamento, registro, e inventário e proteção dos bens móveis, imóveis e somoventes, constituindo ainda o Setor de Compras, responsável pela política de compras, recebimentos, conferencia, guarda e distribuição dos materiais e pela atividade relacionada com a Política Patrimonial.

SUB-SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Artº 17 - A Divisao de RECURSOS HUMANOS é responsável pela execução e Política de Pessoal, relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime Jurídico e controle funcional através dos seguintes setores:

- I - SETOR DE RECURSOS HUMANOS, responsável pelo estudo de pessoas e métodos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- II - SETOR DE PESSOAL, responsável por todos os registros e anotações, relacionadas a movimentação de cada empregado e sua vida funcional, folha de pagamento e controle dos encargos sociais.

sub-SEÇÃO III



DOS SETORES DE SUBORDINAÇÃO DIRETA AO SECRETÁRIO

Artº 18 - Ao Secretário de Administração estão subordinados diretamente os seguintes setores:

- I - SETOR DE SERVIÇOS GERAIS, responsável pelas atividades de limpeza, manutenção e outros serviços assemelhados, executados na sede da Prefeitura Municipal;
- II - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO, responsável pelo recebimento, expedição, distribuição, arquivo e controle de papéis nos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Artº 19 - A SECRETARIA DA FAZENDA é o órgão que tem por finalidade básica, administrar as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais, ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e demais valores públicos, registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, fiscalizar os órgãos de administração centralizada quanto ao recebimento de dinheiro e outros valores.

Artº 20 - A SECRETARIA DA FAZENDA compreende uma Diretoria com os seguintes setores:

- I - SETOR DE CONTABILIDADE
- II - SETOR DE TRIBUTAÇÃO
- III - SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
- IV - SETOR DE TESOURARIA

SUB-SEÇÃO I

DA DIRETORIA DA FAZENDA



Artº 21 - A DIRETORIA DA FAZENDA é responsável pelo controle, coordenação e acompanhamento das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e outras rendas Municipais; pelo registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

§ 1º - O SETOR DE CONTABILIDADE, responsável pela escrituração sintética e analítica da Receita, da Despesa e do Patrimônio Municipal, bem como a fiscalização da mesma; elaboração dos balancetes mensais da receita e da despesa e dos balanços gerais do exercício.

§ 2º - O SETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO responsável pela execução das atividades relativas ao lançamento dos tributos municipais; pela recepção das demais rendas e execução do controle da arrecadação; manutenção e atualização dos cadastros de contribuintes dos diversos tributos municipais.

§ 3º - O SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, responsável pela fiscalização dos contribuintes, com objetivo de evitar a sonegação, evasão e fraude no Pagamento dos Tributos Municipais.

§ 4º - O SETOR DE TESOURARIA, responsável a nível de execução de recebimentos e pagamentos processados liberados pelos órgãos Municipais, controle dos saldos bancários e pela correta aplicação das normas e procedimentos estabelecidos para a área de Tesouraria.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO E MEIO AMBIENTE

Artº 22 - A SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO E MEIO AMBIENTE é o órgão que tem por finalidade estudar, coordenar e executar programas e projetos que visem o desenvolvimento racional das atividades agropecuárias, industriais e comerciais do Município, articulando-se com órgãos públicos ou privados, visando a execução de atividades de interesses comuns.

Artº 23 - A SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA



E COMÉRCIO, compreende:

- I - DIVISÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- II - DIVISÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUB-SEÇÃO I

DA DIVISÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artº 24 - A DIVISÃO DA AGRICULTURA é responsável pelo Planejamento, execução e controle da política agrícola do Município, competência exercida pelos seguintes órgãos:

- I - SETOR TÉCNICO
- II - SETOR DE PROGRAMA E RECURSOS

§ 1º - O SETOR TÉCNICO é responsável pelo estímulo e orientação a utilização de recursos técnicos disponíveis, com vista a um processo constante de recuperação do solo, proteção a ecologia e ao meio ambiente, apoio a agricultura, atividades de florestamento; combate as pragas da lavoura, serviços de veterinária e de abastecimento.

§ 2º - O SETOR DE PROGRAMAS E RECURSOS é responsável pela pesquisa de programas de assistência a nível Estadual e Federal, afim de torná-los acessíveis aos agricultores do Município.

SUB-SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artº 25 - A DIVISÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO é responsável pelo estudo de programas de desenvolvimentos industriais a comerciais, tornando-os acessíveis e conhecidos; a divulgação do resultado de estudos e pesquisas mercadológicas de interesse do comércio e da indústria do Município.

SEÇÃO IV



DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Artº 26 - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES é o órgão que tem por finalidade de básica, executar as atividades relativas a educação; Administrar os estabelecimentos de ensino, parques e recantos infantis mantidos pelo município; manter convenios com o Estado e a União, para a execução de programas e campanhas de educação e Cultura, promover estudos, e de orientação pedagógica; manter os serviços de merenda escolar; difundir, estimular e executar programas recreativos, desportivos e culturais; a prática de esportes e educação física.

Artº 27 - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES compreende:

- I - DEPARTAMENTO DE ENSINO
- II - DEPARTAMENTO DE CULTURA
- III - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

SUB-SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

Artº 28 - O DEPARTAMENTO DE ENSINO é responsável pela execução das atividades relativas a educação, a administração das unidades escolares, dos parques e recantos infantis, das escolas municipais, da promoção de atividades de orientação pedagógicas, bem como dos trabalhos necessários a execução dos programas e campanhas de educação, competência esta exercida pelas Divisões:

- I - DIVISÃO DE PRÉ-ESCOLAR
- II - DIVISÃO DE 1ª a 4ª Séries
- III - DIVISÃO de 5ª a 8ª Séries
- IV - DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
- V - DIVISÃO DE ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

§ 1º - A DIVISÃO DE PRÉ-ESCOLAR, DIVISÃO de 1ª a 4ª Séries, Divisão de 5ª a 8ª Séries e a Divisão de Ensino Profissionalizante, compete executar, fiscalizar e avaliar todas as atividades didático-pedagógicas pertinentes e executar a responsabilizar-se por



todas as demais atribuições inerentes e delegadas pelo superior imediato.

§ 2º - A DIVISÃO DE SERVIÇOS E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA EDUCACIONAL, compete em seu trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento de alunos em sua formação geral, a sondagem de suas tendências vocacionais e aptidões, a ordenação das influências que incidam sobre a formação do educando na escola, na família e na comunidade, a cooperação com as atividades docentes e o controle do serviço de orientação educacional, executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes e delegadas pelo superior / imediato.

Artº 29 - O DEPARTAMENTO DE ENSINO terá como órgão deliberativo, consultivo e normativo, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO regido por Legislação própria.

Paragrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos dentre pessoas da área, na forma da legislação específica.

SUB-SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Artº 30 - O DEPARTAMENTO DE CULTURA é responsável pela promoção e extensão da cultura, através das diversas modalidades de difusão, do conhecimento e estímulo as artes, competências e estas exercidas pelas seguintes divisões:

- I - DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS
- II - DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO
- III - DIVISÃO DE FORMAÇÃO

§ 1º - A DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS é responsável pelo Planejamento, execução, fiscalização e avaliação de promoções de natureza estatística e cultural, com vistas ao incremento da cultura e das artes do Município.

§ 2º - A DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO é responsável pelo funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, pela



guarda e restauração da documentação cultural e a preservação da memória do Município.

§ 3º - O DEPARTAMENTO DE CULTURA terá como órgão deliberativo, consultivo e normativo o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, regido pela legislação competente.

§ Único - O Conselho Municipal de Cultura será escolhido dentre as pessoas da área, na forma da legislação específica.

SUB-SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Artº 32 - O Departamento de Esportes é responsável pela execução, controle, coordenação e supervisão de todas as atividades desportivas do Município, competência esta a ser exercida através da Fundação Municipal de Esportes, regida por Legislação própria.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Artº 33 - A SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL é o órgão que tem por finalidade básica, planejar, organizar, executar e controlar a política de saúde pública e bem estar social no Município.

Artº 34 - A SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL compreende uma Assessoria Técnica e as seguintes Divisões:

- I - DIVISÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA
- II - DIVISÃO DE BEM ESTAR SOCIAL

SUB-SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artº 35 - A ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, é responsável pela Superintendência e coordenação das atividades relacionadas com a saúde comunitária e a



promoção Social.

SUB-SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA SAÚDE COMUNITÁRIA

Artº 36 - A DIVISÃO DA SAÚDE COMUNITÁRIA é responsável pelos serviços de ambulatório fixo ou volante, de assistência médico-social-preventiva, assistência odontológica, educação sanitária, serviços de diagnóstico e orientação do excepcional do Município, através dos seguintes Setores:

- I - SETOR DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL CENTRAL
- II - SETOR DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE BAIROS E DISTRITOS
- III - SETOR DE EPIDEMIOLOGIA, ESTATÍSTICA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
- IV - SETOR DE ODONTOLOGIA

§ 1º - O SETOR DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL CENTRAL é responsável pela coordenação, supervisão e distribuição de serviços prestados, na área médica, odontológica, de enfermagem e farmacêutica.

§ 2º - O SETOR DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE BAIRROS E DISTRITOS é responsável pela coordenação, supervisão e distribuição de serviços prestados na área médica, odontológica de enfermagem e farmacêutica.

§ 3º - O SETOR EPIDEMIOLOGIA, ESTATÍSTICA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, é responsável pelos estudos e levantamentos estatísticos de doenças epidêmicas, prevenção e combate as epidemias, vacinação em geral, coordenação e treinamento de cursos, palestras, reuniões dirigidas e técnicos e auxiliares e agentes da saúde da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social e a população em geral.

§ 4º - O SETOR DE ODONTOLOGIA é responsável pela coordenação e supervisão das atividades odontológicas, executadas nos locais designados pela Secretaria da Saúde e Bem Estar Social.



recuperação de veículos, máquinas e equipamentos.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 39º - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS é órgão que tem por finalidade básica executar e fiscalizar as obras públicas municipais; controlar e coordenar os serviços de manutenção de vias urbanas, parques e praças, jardins, administrar o Cemitérios Municipais e as atividades relativas a limpeza urbana, promover a construção e conservação das vias urbanas e prédios Municipais; guardar, distribuir e conservar a frota de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal, fornecer às demais unidades, apoio operacional para o desempenho de suas atividades.

Artigo 40º - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS compreende:

- I - DEPARTAMENTO TÉCNICO
- II - DEPARTAMENTO DE OBRAS
- III - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO

SUB-SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Artigo 41º - O DEPARTAMENTO TÉCNICO por seu Diretor, é responsável pelas atividades desenvolvidas na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos que necessitam de conhecimento técnico especializado e no acompanhamento de obras e serviços públicos, emitindo pareceres e assumindo a responsabilidade de tais serviços e obras.

SUB-SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



Artigo 42º - O DEPARTAMENTO DE OBRAS por seu Diretor, é responsável pela direção, controle, coordenação e fiscalização de todas as atividades executadas através das seguintes Divisões e Setores, que compõem a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

I - DIVISÃO DE SERVIÇOS VIÁRIOS

II - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

§ 1º - A DIVISÃO DE SERVIÇOS VIÁRIOS é responsável à nível de execução, pela construção e conservação de vias de trânsito, no perímetro urbano.

§ 2º - A DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS é responsável pela programação, fiscalização e coordenação de todas as atividades necessárias a fim de adotar o Município das melhores condições de limpeza, higiene, segurança e iluminação pública, competência esta exercida pelos seguintes Setores:

I - SETOR DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO, responsável pela administração e construção de obras e reformas públicas em edifícios e logradouros públicos municipais.

II - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, responsável pela execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, varedura, coleta de materiais das vias e logradouros públicos.

SUB- SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO

Artigo 43º - O DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, por seu Diretor é responsável pela direção, execução e controle de todas as atividades inerentes à área de manutenção dos bens e equipamentos disponíveis e a serviço dos demais órgãos da Prefeitura, através da seguinte Divisão:

I - DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL



Parágrafo Único - A DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL é responsável pelo fornecimento, a tempo e com qualidade, aos demais Setores da Prefeitura, dos recursos operacionais necessários aos bom desempenho das atividades no campo da manutenção, artefatos de cimento, controle e transporte e outros serviços, competência esta exercida pelos seguintes setores:

I - SETOR OPERACIONAL, responsável pela guarda, manutenção e conservação de veículos, máquinas e equipamentos do Município;

II - SETOR DE CONTROLE, responsável por todas as atividades burocráticas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e seus departamentos, emitindo controles, relatórios e mapas ilustrativos do desempenho de cada unidade.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

SEÇÃO I

DAS INTENDÊNCIAS

Artigos 44º - As Intendências são órgãos que tem por finalidade básica representar a Administração Municipal nos Distritos, executando e fazer executar as leis, posturas e os atos de acordo com as instruções recebidas do Chefe do Executivo, ao qual estão subordinadas diretamente; superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e vias rurais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura, cujo o titular será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e compreendê:

I - INTENDÊNCIA DO DISTRITO DE ALTO ALEGRE



CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Artigo 45º - A administração Municipal, para efeito desta Lei, criará, de acordo com a necessidade e conveniencia, entidades dotadas de personalidade Jurídica própria e regulamentadas pelo Poder Executivo, tais como:

- I - AUTARQUIAS
- II - EMPRESAS PÚBLICAS
- III - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
- IV - FUNDAÇÕES
- V - INSTITUTOS

Artigo 46º - Será admitida no capital da Empresa Pública a participação de outras pessoas de direito público interno, bem como, de entidades da administração indireta do Município, desde que a maioria do capital votante, permaneça de propriedade do Município.

Artigo 47º - Para efeito do artigo 45, item I desta Lei, à mantido o "SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SIMAE)", criado pela Lei nº 654, de 26 de abril de 1972, como órgão executivo, autônomo, das obras relativas a construção, ampliação e remodelação de operações dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário das cidades de Capinzal e Ouro.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º - A estrutura Administrativa na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e disponibilidade de recursos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

FL. 21

Artigo 49º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento vigente os reajustamentos e adaptações que se fizerem necessárias para a aplicação desta Lei.

Artigo 50º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL, 15 de março de 1990


CLEONEU JOSÉ MAESTRI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA, PUBLICADA, A PRESENTE LEI, EM DATA SUPRA


NORMELIO MASSON
DIRETOR FINANCEIRO